

MÉRITO FUNDOS E AÇÕES IMOBILIÁRIAS FII - FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO

CNPJ/ME Nº 32.397.369/0001-76

TERMO DE APURAÇÃO DA CONSULTA FORMAL AOS COTISTAS

FINALIZADA EM 24 DE FEVEREIRO DE 2022

Prezado(a) Cotista,

A **PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na cidade e Estado de São Paulo, à Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 11º Andar – Torre A, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) a exercer a atividade de administração de fundos de investimento e gestão de carteiras de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 12.691, de 16 de novembro de 2012 (“Trustee DTVM” ou “Administradora”) vem, por meio do presente, nos termos de seu contrato social e na qualidade de instituição administradora do **MÉRITO FUNDOS E AÇÕES IMOBILIÁRIAS FII - FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO**, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 32.397.369/0001-76 (“Fundo”), divulgar a V.Sa. o resultado da apuração dos votos proferidos pelos Cotistas no âmbito da Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas (“AGE”), realizada por meio de Consulta Formal divulgada aos Cotistas em 03 de fevereiro de 2022, tendo a data de **24 de fevereiro de 2022** como limite para o recebimento das manifestações de voto.

- 1) **QUÓRUM:** Manifestaram-se Cotistas detentores de **27,3523%** das Cotas emitidas pelo Fundo (“Cotistas Manifestantes”);
- 2) **ORDEM DO DIA:** A Administradora, por meio da Consulta Formal, submeteu aos Cotistas a análise e deliberação das seguintes matérias:

- (i) A substituição da Administradora pela **MÉRITO DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, devidamente inscrita no CNPJ/Me sob o nº 41.592.532/0001-42, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), conforme o Ato Declaratório nº 19.203, de 26 de outubro

de 2021, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Av. Dr. Cardoso de Melo, 1308 – Cj. 71, Vila Olímpia, CEP 04548-004, como administradora do Fundo (“Nova Administradora”), para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, com a consequente aprovação da situação do conflito de interesses oriunda da contratação da Nova Administradora pelo Fundo, nos termos do artigo 34 e inciso IX do artigo 35 da Instrução CVM 472, uma vez que esta é empresa ligada a Gestora do Fundo; e

- (ii) Em caso de aprovação do item (i) pelos Cotistas, deliberar pela aprovação dos dispositivos do regulamento do Fundo, incluindo, mas não se limitando a: **(a)** modificação da sede social do Fundo para o endereço da Nova Administradora; **(b)** substituição da atual instituição administradora do Fundo; **(c)** a alteração do artigo 9.3. item (i) alínea ‘a’ para que as novas emissões seja considerado a média do preço de fechamento das cotas do Fundo negociados na B3, referente os 10 (dez) dias imediatamente anteriores à data do comunicado do Fundo sobre a emissão das novas cotas objeto da oferta; **(d)** a adaptação/alteração do inteiro teor do regulamento aos padrões do Novo Administrador, bem como a consolidação do regulamento do Fundo para refletir a substituição da Administradora; e **(e)** deliberar sobre a ratificação da aprovação concedida conforme compromisso assumido com a Divisão de Fundos Listados e de Participação DLIP/SIN/CVM no âmbito do registro da 2ª emissão de cotas do Fundo, a respeito da possibilidade de aquisição pelo Fundo de cotas de fundos de investimento imobiliário (“FII”) ou fundos de investimento constituídos conforme a Instrução CVM nº 555 (“FI 555”), geridos e/ou administrados pela Gestora e/ou a Nova Administradora, atuais ou futuros, desde que tais fundos sejam negociados em bolsa de valores ou sejam fundos abertos e, observados os limites de aplicação por emissor e por modalidade de ativos financeiros estabelecidos nas regras gerais sobre fundos de investimento, de forma a observar o item 6.3.9 do Ofício-Circular CVM/SIN/Nº 5, de 21 de novembro de 2014. A despeito da deliberação (ii).(e) acima, os fundos abaixo mencionados poderão ser objeto de investimento pelo Fundo: (A) O fundo Mérito Desenvolvimento Imobiliário I FII – Fundo de Investimento Imobiliário (CNPJ/ME 16.915.968/0001-88; (B) Fundo de Investimento Imobiliário que seja

constituído, administrado e/ou gerido pela Nova Administradora e/ou Gestora que seja negociado em bolsa e destinado a investidores de público em geral e que tenha por política de investimento a alocação de recursos preponderantemente em certificados de recebíveis imobiliários (CRI); (C) Fundo de Investimento Imobiliário que seja constituído, administrado e/ou gerido pela Nova Administradora e/ou Gestora que seja negociado em bolsa e destinado a investidores de público em geral e que tenha por política de investimento a alocação de recursos preponderantemente em imóveis para renda ou para venda; e (D) Fundo de Investimento constituído conforme instrução CVM nº 555, que seja administrado e/ou gerido pela Nova Administradora e/ou Gestora, que atenda a necessidade de liquidez do Fundo.

- 3) APURAÇÃO DOS VOTOS:** Após análise das manifestações de voto encaminhadas pelos Cotistas Manifestantes até a data-limite supramencionada, foram apurados os seguintes resultados:

Item (i):

APROVAÇÃO	REJEIÇÃO	ABSTENÇÃO
26,9727%	0,3796%	0,0000%

Item (ii):

APROVAÇÃO	REJEIÇÃO	ABSTENÇÃO
26,7857%	0,4517%	0,1148%

Sendo assim, restam **APROVADOS** os itens (i) e (ii) da Ordem do Dia, em virtude da manifestação positiva de Cotistas representando, na data da apuração, **26,9727%** e **26,7857%**, respectivamente, das Cotas emitidas pelo Fundo.

- 4) CONSIDERAÇÕES FINAIS:** A substituição da Administradora pela Nova Administradora ocorrerá no **fechamento do dia 04 de março de 2022** ("Data de Transferência"), sendo

certo que a Nova Administradora assumirá a prestação do referido serviço na **abertura do dia 07 de março de 2022 (“Data de Abertura”)**. A Administradora se manterá nas obrigações oriundas da atividade até a Data de Fechamento, sendo, inclusive, responsável por todos os atos por ela praticados na Administração do Fundo até a referida data.

A Nova Administradora será responsável por tomar todas as providências necessárias à atualização do cartão de inscrição do Fundo perante a Secretaria da Receita Federal e/ou quaisquer outras providências necessárias junto a esse órgão relativas à transferência ora aprovada, em até 30 (trinta) dias, contados da Data de Transferência.

A nova versão do Regulamento do Fundo entrará em vigor a partir da Data de Abertura, de acordo com a versão marcada divulgada aos Cotistas no momento da Consulta Formal.

- 5) ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a apuração dos votos para a referida Consulta Formal e lavrado o presente Termo de Apuração.

São Paulo, 25 de fevereiro de 2022.

Trustee DTVM

Administradora